**PROCESSO Nº** 20105-008863/2017

**INTERESSADO**: INFRAERO

**ASSUNTO**: PAGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo nº 20105-008863/2017, em 01 (um) volume, com 15 (quinze) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento à **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA - INFRAERO, CNPJ nº 00.352.294/0020-83**, no valor de **R$230,35 (duzentos e trinta reais e trinta e cinco centavos)** e **R$226,01 (duzentos e vinte seis reais e um centavo)** referente Cessão de uso de áreas aeroportuárias no Aeroporto Zumbi dos Palmares dos meses de setembro e novembro/2017.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para pronunciamento sobre a possibilidade do pagamento pleiteado.

A análise do Processo Administrativo nº 20105-008863/2017 restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, além do que determina** o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. As folhas 02 constata-se ofício nº 3489-17-DGPC-GD, datado de 06/12/2017, da lavra do Delegado Geral da Polícia Civil, encaminhando ao Superintendente de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para providencias referente aos boletos bancários nºs 004309411 e 004348448.
2. As folhas 03/04 verifica-se os boletos para pagamento referente aos meses de setembro e novembro de 2017, sem atesto.
3. Das folhas 06 a 11 observa-se TERMO DE CESSÃO DE USO ÁREA Nº 06.2015.020.0004 celebrado entre a INFRAERO e a POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS.
4. As folhas 12 constata-se Ordem Bancária (2017OB03994) referente ao pagamento do mês de setembro de 2017, no valor de R$237,87 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta sete centavos), liquidada em 16.11.2017.
5. As folhas 13 observa-se despacho nº 9662/2017, de lavra do Superintendente de Planejamento da PC/AL, informando que a OB 2017OB03994 fora liquidada em 16.11.2017, restando em aberto o boleto de competência 11/2017 no valor de R$226,01 (duzentos e vinte e seis reais e um centavo), sugerindo o encaminhamento dos autos a CGE.
6. As folhas 14 verifica-se despacho nº 4937/2017, de lavra do Delegado Geral de Policia Civil, encaminhando os autos a Controladoria Geral do estado para ciência e emissão de parecer/relatório.
7. As folhas 15 constata-se despacho da Assessoria Técnica deste Órgão de Controle, para análise e emissão de parecer.

Nesse sentido, em atendimento ao DESPACHO 4937/2017, datado de 14/12/2017, de lavra do Delegado Geral de Polícia Civil (fl. 14) e determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl. 15), descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1. Constata-se ausência de ***“atesto”*** emitido nos boletos emitidos pela **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA - INFRAERO**.
2. Verifica-se ausência da existência de dotação orçamentária para empenho e liquidação da despesa no valor de R$226,01 (duzentos e vinte e seis reais e um centavo).
3. Observa-se ausência de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA - INFRAERO**.
4. Constata-se ausência do boleto pago referente ao mês de setembro/2017 apensado aos autos.
5. Em virtude do exercício findo de 2017, observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 48, §1º, I ao IV, do Decreto Estadual nº 51.828/2017, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:
6. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
7. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
8. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
9. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no presente parecer, trazemos à baila as seguintes considerações:

1. **ATESTO DOS BOLETOS PELO RESPONSÁVEL PELA AREA DE USO NO AEROPORTO** – Que seja **“atestadO”** pelo Gestor do TERMO DE CESSÃO DE USO, que comprove a efetiva prestação dos serviços.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de R$226,01 (duzentos e vinte e seis reais e um centavo).
3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Que seja acostada aos autos a informação de dotação orçamentária para pagamento da despesa.
4. **COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO BOLETO DE SETEMBRO/2017** – Que seja acostado aos autos o boleto pago do mês de setembro/2017.
5. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa **sejam** acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
6. **DO CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO CONTIDAS NO ART. 48 DO DECRETO Nº 51.828/2017 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 48 do referido Decreto Estadual e **r**econhecida a dívida, que seja publicada, em atendimento ao § 3º do referido decreto.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos a **Delegacia Geral de Polícia Civil**, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens **“*a*”** a **“f”**, ato contínuo, que a Delegacia promova o reconhecimento da dívida à empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA – INFRAERO,** mediante publicação do ato, conforme art. 48, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 27 de dezembro de 2017.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**